

**LEI MUNICIPAL Nº 2984, DE 26/12/2002
PROJETO DE LEI Nº 3147, DE 23/12/2002**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU, À
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento à vista, em parcela única, do IPTU do exercício de 2003.

Parágrafo único – O pagamento do IPTU do exercício de 2003, poderá ser feito com desconto, quando serão adotados os seguintes valores, se efetuados nos prazos que se seguem:

- I - 12% (doze por cento) para pagamento em data de 17/02/03;
- II - 8% (oito por cento) para pagamento em data de 17/03/03;
- III - 5% (cinco por cento) para pagamento em data de 17/04/03;
- IV - 3% (três por cento) para pagamento em data de 16/05/03.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião do Paraíso, 23 de Dezembro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

**PRES. VER. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI/ VICE-PRES. VER. HEBERT MUMIC
FERREIRA/ SECRET. VER CLÁUDIO LUIZ DE PAULA**

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE